



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 02310-50.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

CONTRATO Nº 031/2021, QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E ROMARCK GERADORES - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Senhor Deputado Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº 654.511.719-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ROMARCK GERADORES - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Ronald Tkotz, 4124, Distrito Industrial Dr Jeovah Almeida Gomes – Cambé – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.298.489/0001-80, neste ato representado por seu sócio representante legal, Senhor Marco Antônio Geralda, inscrito na carteira de identidade sob o nº 18.605.457-9 SSP-SP, e CPF/MF sob o nº 064.758.048-94, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pelas condições estipuladas no Edital e seus anexos, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 018/2021**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva para um grupo gerador específico, com pagamento mensal, incluindo serviços de mão de obra básica suportada pelo contrato e fornecimento de peças quando necessário, conforme Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.

1.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, especialmente os critérios e especificações descritos no Termo de Referência, partes integrantes deste contrato, proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIFICAÇÃO E PREÇO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO COD. GMS 0419.23133	QNT ANUAL ESTIMADA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Prestação de serviço básicos de manutenção preventiva e corretiva mensal do GRUPO GERADOR discriminado no título 3.1 do TR com o fornecimento e substituição das seguintes peças no decorrer da vigência contratual: 1. Substituição do óleo lubrificante; 2. Substituição de filtro lubrificante e filtro de ar; 3. Substituição de filtro diesel e mangueiras; 4. Substituição de mangueiras de arrefecimento;	12	R\$ 888,83	R\$10.665,96



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 02310-50.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

	5. Substituição de correias; 6. Substituição de juntas das tampas de válvulas; 7. Substituição de termostatos ou pressostatos; 8. Substituição de resistência ou termostato do pré-aquecimento; 9. Limpeza de tanque até 250L no local; 10. Limpeza do radiador no local; 11. Limpeza do equipamento; 12. Regulagem de válvulas do motor; -13. Substituição de relés; 13. Substituição de lâmpadas; 14. Substituição de diodos, fusíveis emiscelâneas; 15. Substituição de baterias; 16. Substituição de cabos de baterias; 17. Substituição de terminais de baterias; 18. Substituição de água do motor; 19. Substituição de inibidor de corrosão. MOTOR: MWM MODELO: D229-6 Nº da série de equipamento: 0081339307 Nº: Potência KVA 81 QUADRO: ST2130				
02	Fornecimento de peças e acessórios				R\$17.600,00
VALOR TOTAL:					R\$ 28.265,96

R\$ 28.265,96 (vinte e oito mil e duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos.)

1. Quando houver necessidade de execução dos serviços listados no subtítulo 3.4, do termo de referência, anexo ao presente contrato, a empresa CONTRATADA deverá apresentar além do seu orçamento, mais 02 (dois) orçamentos a fim de comprovar que os serviços são compatíveis com a prática do mercado.
2. A prestação dos serviços deverá seguir o disposto no Termo de Referência, anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente entregues durante a vigência do Contrato;

3.1.1 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, anotando e registrando as ocorrências;

3.1.2 Não consentir que outrem execute o objeto contratado sob responsabilidade da CONTRATADA;

3.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 02310-50.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

- 3.1.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à abertura de processo administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- 3.1.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à aplicação de eventual penalidade, nos termos do Edital e do Contrato.
- 3.1.6 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, para a execução do serviço, proporcionando todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições avençadas.
- 3.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o material/serviço fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.1.8 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e ou no contrato;
- 3.2 São Obrigações da CONTRATADA:
- 3.2.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e nos anexos do Edital;
- 3.2.2 Garantir a melhor qualidade dos produtos e serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto;
- 3.2.3 Se necessário ou solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, conforme art. 125 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- 3.2.4 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 3.2.5 Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência.
- 3.2.6 A CONTRATADA deverá garantir a aplicação de manutenção preventiva por intermédio da execução contínua destes serviços, mediante atividades periódicas determinadas no plano de manutenção do fabricante.
- 3.2.7 Deverá ser efetuada 01(uma) visita técnica mensal, visando a evitar paradas dos equipamentos, bem como identificar e prevenir a ocorrência de defeitos, assim como corrigir os existentes;
- 3.2.8 A primeira ação de manutenção preventiva deverá, obrigatoriamente, correr em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;
- 3.2.9 As demais ações de manutenção preventiva deverão ocorrer, mediante agendamento, em até 30 dias da manutenção preventiva anterior, salvo manifestação em contrário da CONTRATANTE;
- 3.2.10 A CONTRATADA deverá apresentar relatório após cada manutenção preventiva, com informações a respeito do estado do equipamento e seus componentes, dos procedimentos efetuados e indicações de reparos a serem feitos;
- 3.2.11 Deverá ser realizada, preferencialmente, no horário compreendido entre 8h e 18h horas, em dias úteis, sempre observados os dias de expediente da CONTRATANTE.
- 3.2.12 Fornecer peças novas e genuínas, sem uso, e de modelo e marca homologado pelo fabricante do grupo gerador.
- 3.2.13 Em caso de urgência e para atendimento dos prazos contratuais, poderá a - CONTRATADA utilizar peças similares, como forma de paliativo, até que seja possível a aquisição da peça original. Nestes casos, a peça similar não será paga pela CONTRATANTE e deverá ser substituída por original em até 30 dias;
- 3.2.14 As peças utilizadas deverão ser faturadas em notas separadas do serviço de manutenção efetuado;
- 3.2.15 Deverá a CONTRATADA, na execução de serviços in loco, manter seus empregados devidamente identificados, portando crachás e em boas condições de higiene e segurança, bem como deixar o local de trabalho nas mesmas condições de limpeza encontradas antes da execução dos serviços.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 02310-50.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

- 3.2.16 Reparar, corrigir ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos e serviços nos quais forem constatadas falha(s), defeito(s), incorreção(s) ou qualquer dano, em até 02 (duas) horas contados a partir do dia comunicação formal do problema/falha.
- 3.2.17 Excepcionalmente a CONTRATADA deverá utilizar os sábados, domingos, feriados e, ainda, horários fora do expediente normal, para a realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica ou que exijam interdição de áreas internas do edifício, desde que solicitados formal e antecipadamente, sem ônus adicional;
- 3.2.18 Prestar assistência e suporte técnico com a finalidade de dirimir dúvidas e resolver problemas relativos às características técnicas, funcionamento lógico e físico do equipamento
- 3.2.19 Disponibilizar o aparelhamento técnico adequado para a prestação dos serviços de manutenção, assim como todas as ferramentas e instrumentos eletrônicos de medição necessários, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- 3.2.20 Caso haja necessidade de deslocamento de partes ou de todo o equipamento para laboratório próprio, a CONTRATADA o fará após autorização expressa (por escrito) do fiscal do contrato, por sua conta e risco, ficando sob sua responsabilidade o transporte vertical e horizontal, bem como quaisquer acidentes no trajeto de deslocamento;
- 3.2.21 Efetuar o ressarcimento por perdas e danos que vier a causar a ALEP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.
- 3.2.22 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando da entrega, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de suas atividades.
- 3.2.23 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigência do compromisso, sem qualquer ônus a ALEP.
- 3.2.24 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência do Contrato;
- 3.2.25 A Contratada não poderá subcontratar o objeto da presente licitação, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.26 Designar, formalmente, um representante, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- 3.2.27 Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
- 3.2.28 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 3.2.29 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- 3.2.30 Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.31 Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 02310-50.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

3.2.32 Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;

3.2.33 Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

3.2.34 Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;

3.2.35 Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

3.2.26 E, ainda, declara que: i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento; ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas; iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;

3.2.27 Cumprir com todos os compromissos do objeto do Edital, Termo de Referência, Contrato e Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. **A execução do contrato terá início em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, independentemente de emissão de ordem de serviço.** 4.2 A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador quando necessários, será realizada no endereço: Centro Legislativo Presidente Anibal Khury - Praça Nossa Senhora de Saletes/nº - bairro Centro Cívico – CEP 80530-911 - Cidade: Curitiba; UF: PR.

4.3 Os serviços serão realizados uma vez ao mês em dia e horário a ser definido pelo fiscal do contrato.

4.4 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, a prestação dos serviços será atestada e aceita:

4.4.1 Provisoriamente: no ato da entrega dos serviços;

4.4.2 Definitivamente: em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificada a qualidade dos serviços e realizados os testes de funcionamento do equipamento;

4.5 Em caso de queda de energia e, havendo problemas no funcionamento do grupo gerador a CONTRATANTE requisitará uma visita técnica emergencial para a solução do problema ou apresentação de diagnóstico, caso este em que a CONTRATADA fica obrigada a comparecer na sede da CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (duas) horas sem custo adicional.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 02310-50.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

4.5.1 Verificada a causa do problema e não sendo possível a solução por falta da cobertura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar uma solução técnica pertinente.

4.6 Cronograma do plano de manutenção preventiva e corretiva:

4.6.1 Da manutenção Preventiva:

- a) Avaliar o estado de conservação do tanque de combustível;
- b) Analisar a qualidade do combustível. Constatada a sua degradação, comunicar a CONTRATANTE a necessidade de reabastecer;
- c) Agendar com a CONTRATANTE as ações de reabastecimento necessária por degradação do combustível;
- d) Executar, durante os trabalhos de reabastecimento de combustível, a ação de remoção do combustível antigo, acompanhar a reabastecimento do novo combustível feito por outra empresa CONTRATADA pelo Assembleia Legislativa, e finalmente providenciar o adequado descarte do combustível retirado;
- e) Adicionar aditivo específico para o tratamento do tanque, sempre após o reabastecimento do óleo diesel ou quando achar necessário, objetivando eliminar os efeitos nocivos que ocorrem com o envelhecimento do combustível;
- f) Verificar o nível do combustível na data da manutenção, informando no relatório;
- g) Verificar a existência de vazamentos nas conexões/tubulações de óleo combustível;
- h) Verificar a desobstrução do respiro do tanque;
- i) Verificar mangueiras, tubulações e filtros de óleo combustível;
- j) Controlar e registrar a necessidade de troca dos filtros em conformidade com as normas do fabricante;
- k) Verificar o radiador, seu funcionamento e nível da água de arrefecimento, completando se necessário;
- l) Controlar e registrar a necessidade de limpeza do radiador sob pressão, a nível de oficina;
- m) Verificar as mangueiras do radiador;
- n) Verificar a temperatura da água de arrefecimento;
- o) Verificar a existência de vazamentos na linha de arrefecimento;
- p) Verificar funcionamento da bomba d'água;
- q) Verificar a fixação e reaperto da bomba injetora;
- r) Verificar vazamento(s) externo(s) e reaperto dos injetores;
- s) Verificar a necessidade de ajustar válvulas de admissão e escape de acordo com as normas do fabricante;
- t) Verificar a necessidade de ajustar bicos injetores de acordo com as normas do fabricante;
- u) Limpeza do pick-up magnético do sistema de injeção;
- v) Verificar a necessidade de limpeza do pré-filtro;
- w) Verificar a conservação e fixação do filtro de ar;
- x) Verificar o estado e substituir, se necessário, o filtro do pré-filtro de ar e a gamela coletora de pó; - Verificar o indicador de restrição;
- y) Verificar o elemento filtrante de ar e proceder, caso necessário, a troca de acordo com as normas do fabricante;
- z) Verificar a limpeza interna da tubulação pós-filtro e anterior da turbina;
- aa) Verificar vazamentos externos da turbina, sua conservação e fixação; - Verificar folga dos turbocompressores;
- bb) Controlar e registrar a necessidade de revisão das turbinas, a nível de oficina, de acordo com as normas do fabricante;
- cc) Verificar o estado e funcionamento do motor de partida;
- dd) Verificar chave de partida e contatos elétricos;
- ee) Medir o nível de tensão e densidade das baterias;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 02310-50.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

- ff) Revisar terminais de baterias, substituindo-os caso necessário;
 - gg) Avaliar o estado das baterias e substituí-las caso necessário;
 - hh) Simular, eletricamente, atuação do termostato de desligamento por alta temperatura d'água;
 - ii) Simular, eletricamente, atuação do termostato de desligamento por baixapressão do óleo;
 - jj) Verificar atuação do sensor de sobrevelocidade;
 - kk) Verificar a existência de ruídos estranhos / anormais do motor;
 - ll) Verificar o estado de todas as correias (tensão, desgaste, vida útil), substituindo-as se necessário;
 - mm) Manter os equipamentos sempre limpos;
 - nn) Verificar e informar possíveis anomalias "de aparência" tais como: pintura, corrosão, peças trincadas, amassadas e/ou mal fixadas.
- 4.6.2 Da manutenção corretiva: Tipo de manutenção realizada após a ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de um equipamento, no intuito de saná-lo, colocando o equipamento em perfeitas condições de uso, conforme disposições abaixo:
- a) os serviços de manutenção corretiva serão executados quando detectada sua necessidade durante a manutenção preventiva, ou mediante chamado abertos pela CONTRATANTE;
 - b) Identificar e corrigir toda e quaisquer anomalia que prejudique e interfira no pleno funcionamento do gerador;
 - c) substituição ou conserto das peças/componentes danificadas, de acordo com o subtítulo 3.4 do Termo de Referência;
 - d) os técnicos da empresa CONTRATADA farão relatório dos procedimentos adotados durante o atendimento, fechando este registro após ter solucionado e concluído o chamado. O relatório será devidamente aprovado pela CONTRATANTE, que ficará com uma via deste, efetuando o fechamento do chamado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas para futuras aquisições correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias 001.001.6000.3390.3917 - **Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos** e 001.001.6000.3390.3025 - **Material para Manutenção de Bens móveis (Eventuais peças de reposição)**, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento referente será efetuado em até **20 (vinte) dias** (art. 69, II, alínea "h" da Lei Estadual nº 15.608/2007) da entrega da nota fiscal e fatura, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.

7.2 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os produtos ou serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências do Edital.

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

7.4 Para a liberação do pagamento, o fornecedor **protocolizará exclusivamente por e-mail (pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br)**, enquanto perdurarem as medidas de acesso à ALEP em razão da pandemia ocasionada pelo coronavírus, a seguinte documentação:

7.4.1 Requerimento de Pagamento a Diretoria de Apoio Técnico;

7.4.2 Cópia da Nota de Empenho;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 02310-50.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

7.4.3 Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;

7.4.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

7.4.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

7.4.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4.7 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.5 Após o fim das medidas de restrição será possível também o protocolo da documentação supracitada **junto à Coordenadoria de Protocolo Geral - 4º Andar**, do Prédio Administrativo, situado no endereço Praça Nossa Senhora de Sallette s/nº - Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-911, de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min - 13h00min às 18h00min.

7.6 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.

7.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos produtos entregues.

7.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do Edital.

7.9 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93, e os casos previstos nos artigos 113 ao 116, na Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 28.265,96 (vinte e oito mil e duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos.)**

8.2 A contratada pagará o valor mensal de **R\$ 888,83 (oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos.)**

8.3 Para os gastos previstos no item 3.4 do Termo de Referência (fornecimento de peças e prestação de serviços eventuais, sob demanda da ALEP), o valor destinado será de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil, e seiscentos reais). Este valor é fixo e não será objeto de reequilíbrio financeiro



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 02310-50.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

8.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3 Caso a Contratada possua obrigação de reter em nota fiscal os tributos PIS/COFINS/CSLL, deverá recolher tais numerários diretamente à Receita Federal (mantenedora destes tributos/contribuições), e cumprir com as obrigações acessórias que envolvem esses valores.

8.4 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabilizará por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, quando e se for o caso, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

9.2 O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional.

9.3 O contrato poderá ser reajustado pelo o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda, depois de decorrido 12 (doze) meses de vigência, mediante provocação da CONTRATADA.

9.4 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação das superveniências de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração de seu impacto nos custos do contrato.

9.5 A revisão do preço contratual será provocada pela Contratada mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período.

9.6 A Contratada deverá encaminhar o pedido de reajuste/revisão por escrito, através do e-mail pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 60 (sessenta) dias da entrega do documento devidamente protocolado.

9.7 A revisão deverá ser realizada mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação pela Contratada do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das exigências contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A função de gestor do contrato será exercida pelo servidor João Luiz Nascimento (matrícula nº 16435) ou, na sua ausência, pelo servidor Rubens Santarém Júnior (matrícula nº 3017833).

10.2 A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor ALBARI JOSEBEL FERREIRA PADILHA, matrícula 3016407 e na sua ausência, o Fiscal substituto Fabricio Rezende, matrícula 3016417.

10.3 Caberá ao gestor:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 02310-50.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

10.3.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, dentre outros;

10.3.2 Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;

10.3.3 Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

10.3.4 Manter controles adequados e efetivos do contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

10.3.5 Demais atribuições descritas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

10.4 Caberá ao fiscal, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos:

10.4.1 Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Edital, apontando as faltas ou defeitos observados;

10.4.2 Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues;

10.4.3 Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO;

10.4.4 Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do produto, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;

10.4.5 Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

10.4.6 Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

10.4.7 Demais atribuições descritas no artigo 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

10.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.

10.7 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, bem como no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.

10.7.1 O preposto deve ser formalmente designado pelo fornecedor, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

10.7.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 02310-50.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

10.8 Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:

10.8.1 Representar os interesses do fornecedor perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

10.8.2 Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

10.8.3 Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues;

10.8.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

10.9 As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada, contudo, ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57 da Lei 8666/93 e art. 103, II, da Lei 15.608/2007.

11.2 Referido contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo pela ALEP para fins de atendimento do interesse público mediante comunicação por escrito, hipótese em que se quitarão os fornecimentos/serviços efetivamente realizados, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à Licitante Vencedora.

11.3 A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada, durante a execução contratual, deverá garantir a entrega e qualidade do objeto contratado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como manter as condições de habilitação apresentada na licitação durante todo esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 128 e 129, e na forma disposta pelo artigo 130 e consequências previstas no artigo 131, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

12.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 150, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 02310-50.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

13.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

13.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não manter sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

13.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o Contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

14.6 No caso de não cumprimento dos prazos estipulados no Termo de Referência, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor de pagamento mensal do contrato, mais a incidência de juros de mora correspondente a 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia de atraso sobre o valor integral do contrato, enquanto perdurar a mora, exceto quando se tratar do subtítulo 9.12 do Termo de Referência em que a multa será por hora de atraso.

13.6 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial.

13.7 O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

13.8 Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.9 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do Contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

13.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

13.11 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 02310-50.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 14.9;

h) cometer fraude fiscal.

13.12 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea "a".

13.13 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

13.14 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.15 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Contratada assume o compromisso de entregar os produtos objeto deste Contrato, em conformidade com o Edital, seus anexos do **Pregão Eletrônico nº 018/2021**.

14.2 A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto deste Contrato, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

14.3 Para cumprimento do presente Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a este relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei nº 8.666/93, dos Princípios Gerais de Direito e da Doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Complementar Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 02310-50.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

n.º 163/2013, Decreto Estadual n.º 4.880/2001, Decreto Estadual n.º 2.474/2015, Decreto Estadual n.º 2.734/2015, legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1 Uma vez firmado, o presente Contrato, terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, bem como seus eventuais termos aditivos, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, bem como do artigo 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, assim como publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.alep.pr.gov.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual n.º 16.595/2010.

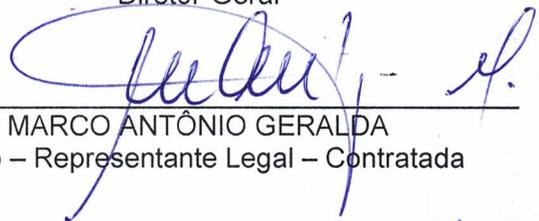
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato.
E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), 09 de setembro de 2021.


DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Primeiro Secretário


ROBERTO COSTA CURTA
Diretor-Geral


MARCO ANTÔNIO GERALDA
Sócio – Representante Legal – Contratada

Testemunhas:

1ª

Assinatura

Nome: Adriana Ceppadei

RG: 4.561.648-7

CPF: 705.163.089-04

2ª

Assinatura

Nome: Elaine Boldas

RG: 6.397.928-7

CPF: 019.012.019-37



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2021

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário — Deputado Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob o nº 277.925.289-87, e seu Diretor Geral — Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº 654.511.719-04, doravante denominada **CONTRATANTE** e **ROMARCK GERADORES – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Ronald Tkotz nº 4124, bairro Distrito Industrial Dr Jeovah Almeida Gomes – Cambé – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.298.489/0001-80, neste ato representado por seu sócio e representante legal, Senhor Marco Antônio Geralda, portador da cédula de identidade sob o nº 18.605.457-9 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.758.048-94, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do contido no Contrato nº 031/2021, Pregão Eletrônico nº 018/2021, Protocolo nº 04931-90.2022, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, **RESOLVE ADITAR** o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 031/2021 em 12 (doze) meses, bem como o reajuste contratual, com fulcro nos artigos 103, II e art. 113, todos da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO: Acordam as partes em prorrogar a vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 09 de setembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE: Acordam as partes em reajustar o valor contratual constante no item 01 da tabela da cláusula segunda e item 8.2 da cláusula oitava, a partir de 09 de setembro de 2022, conforme prevê o art. 113, da Lei 15.608/2007 e a cláusula nona do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: Em razão do reajuste, o valor anual máximo do Contrato passará de **R\$ 28.265,96 (vinte e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, para **R\$ 29.409,68 (vinte e nove mil quatrocentos e nove reais e sessenta e oito centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal do contrato passará de **R\$ 888,83 (oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos)**, para **R\$ 984,14 (novecentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos)** após a aplicação do IGP-M acumulado de Jun/2021 a Mai/2022 de 10,72339%.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)** para fornecimento de peças e prestação de serviços eventuais sob demanda da ALEP, permanece sem alteração, conforme Cláusula Oitava do contrato originário, item 8.3.

CLÁUSULA QUINTA- DO HISTÓRICO: O Contrato (Contrato nº 031/2021 — Processo SEI nº 0231050.2021) foi assinado em 09 de setembro de 2021, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 018/2021, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva para um grupo de gerador específico, com pagamento mensal, incluindo serviços de mão de obra básica suportada pelo contrato e fornecimento de peças quando necessário, conforme critérios e especificações descritas no Termo de Referência — Anexo I do Edital, parte integrante do Contrato.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por acharem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba (PR) 02 de Agosto de 2022.

Deputado Luiz Claudio Romanelli
1º Secretário da Assembleia
Legislativa do Estado do Paraná

Roberto Costa Curta
Diretor Geral da Assembleia
Legislativa do Estado do Paraná

MARCO ANTONIO
GERALDA:06475804894

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
GERALDA:06475804894
Dados: 2022.08.02 09:41:46 -03'00'

Marco Antônio Geralda
Sócio – Representante Legal da
Romarck Geradores – Comércio e Serviços Ltda.

Testemunhas:

1º

Assinatura

RG: 4544663-8

CPF: 796978879 34

2º

Assinatura:

RG: 4365.853-1

CPF: 616.292.199-91



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 031/2021

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Senhor Ademar Luiz Traiano inscrito no CPF nº 198.072.879-87, Primeiro Secretário Senhor Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ROMARCK GERADORES – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Ronald Tkotz, nº 4.124, Jardim Tarobá, na cidade de Cambé, no Estado do Paraná, CEP 86.191-345, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.298.489/0001-80, neste ato representada por seu sócio e representante legal Senhor **MARCO ANTÔNIO GERALDA**, portador do RG nº 18.605.457-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.758.048-94, a seguir denominada **CONTRATADA**, em face do contido no Contrato nº 031/2021, Pregão Eletrônico nº 018/2021, Protocolo nº 08777-35.2023, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM aditar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente aditivo contratual tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 031/2021, em 12 (doze) meses, com fulcro no artigo 103, II, da Lei Estadual 15.608/2007 e art. 57, II, da Lei 8.666/93, bem como a inclusão de cláusula de resolução antecipada de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Acordam as partes em prorrogar a vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 09 de setembro de 2023, à luz da cláusula décima primeira do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO UNILATERAL

3.1 Acordam as partes quanto à possibilidade de resolução unilateral do contrato antes do término de sua vigência, com aviso formal de resolução no prazo de 60 (dias) de antecedência do seu fim, hipótese em que se quitarão os fornecimentos/serviços efetivamente realizados, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO HISTÓRICO

O contrato originário (Contrato nº 031/2021) foi assinado em 09 de setembro de 2021, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 018/2021, cujo objeto era contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva para um grupo de gerador específico, com pagamento mensal, incluindo serviços de mão de obra básica suportada pelo contrato e fornecimento de peças quando necessário, conforme critérios e especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante do Contrato, protocolo SEI nº 02310-50.2021.

O 1º Termo Aditivo promoveu o reajuste do valor dos itens, com fulcro no art. 113 e seguintes da Lei nº 15.608/2007, bem como prorrogou o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 09 de setembro de 2022, protocolo SEI nº 04931-90.2022.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do Contrato original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, ____ de _____ de 2023.

ADEMAR LUIZ

**TRAIANO:1980728
7987**

Assinado de forma digital por
ADEMAR LUIZ
TRAIANO:19807287987
Dados: 2023.09.05 14:23:37
-03'00'

DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

**ALEXANDRE MARANHÃO
KHURY:02744383996**

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
MARANHÃO KHURY:02744383996
Dados: 2023.09.05 13:49:16 -03'00'

DEPUTADO ALEXANDRE MARANHÃO KHURY
1º Secretário

**ROBERTO COSTA
CURTA:65451171904**

Assinado de forma digital por
ROBERTO COSTA CURTA:65451171904
Dados: 2023.09.05 14:20:37 -03'00'

ROBERTO COSTA CURTA
Diretor Geral

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATANTE**

MARCO ANTONIO GERALDA:06475804894

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO
GERALDA:06475804894
Dados: 2023.09.05 11:10:52 -03'00'

MARCO ANTÔNIO GERALDA

**ROMARCK GERADORES – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª _____

Assinatura

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

**ELISANGELA
CRISTINA**

**GOOD:03488932990
0**

Assinado de forma digital
por ELISANGELA CRISTINA
GOOD:03488932990
Dados: 2023.09.05 14:36:15
-03'00'

2ª _____

Assinatura

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

**JOAO LUIZ
NASCIMENTO:5
4049830949**

Assinado de forma digital
por JOAO LUIZ
NASCIMENTO:54049830949
Dados: 2023.09.05 14:45:26
-03'00'